



LICITAÇÕES

Termo de Julgamento de Recursos do Pregão Eletrônico Nº 00022/2021

Às 14:28 horas do dia 03 de setembro de 2021, após analisados e decididos os recursos do Pregão nº 00022/2021, referente ao Processo nº 28, a autoridade competente, Sr(a) LEANDRO CASSIANO NEVES, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado de Julgamento.

****OBS:** Itens sem recurso serão adjudicados pelo Pregoeiro e constarão do termo de adjudicação.

Resultado do Julgamento de Recursos

Grupo 1

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 49.723,0000

Situação: Adjudicado com decisão

Adjudicado para: ALGAR TELECOM S/A, pelo melhor lance de R\$ 8.600,0002.

Itens do grupo:

1 - Acesso a internet - stfc (banda larga)

2 - Taxa de instalação link de internet - stfc (banda larga)

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO PROCESSO DE COMPRA Nº 028/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021

PROTOCOLO Nº 01.035

DATA 31/05/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) LINKS DE ACESSO DEDICADO DE INTERNET, COM VELOCIDADE INDIVIDUAL DE 300 MBPS, POR MEIO FÍSICO VIA FIBRA OPTICA EM TODO O AMBIENTE, SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ANTI-DDoS, COM ALTA DISPONIBILIDADE, INCLUSO INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

RECORRENTE: CLICK TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A
Trata-se do Processo de Compra nº 028/2021, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 022/2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviço de telecomunicação para fornecimento de 02 (dois) links de acesso dedicado de internet, com velocidade individual de 300 mbps, por meio físico via fibra optica em todo o ambiente, serviços de proteção anti-ddos, com alta disponibilidade, incluso instalação e configuração.

O certame foi realizado no dia 12/08/2021, sob supervisão do Pregoeiro plenamente investido na função.

Ata do pregão eletrônico às fls. 398/402.

Recurso apresentado pela licitante CLICK TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A às fls. aduzindo que a proposta, em termos de valores, da empresa vencedora do processo licitatório era inexecutável.

Contrarrazão ao recurso apresentada pela licitante ALGAR

TELECOM S/A às fls. argumentando que o valor apresentado é compatível com os serviços a serem contratados em consonância com os termos do editalício.

Parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Uberlândia/MG às fls.

Parecer do Pregoeiro responsável às fls.

Em síntese é o relatório.

DA ANÁLISE

Primeiramente, imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 5.450/05:

“Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.”

Dito isso, passa-se à análise do mérito do recurso interposto pela licitante CLICK TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A. Em um primeiro momento é importante inferir que o Recurso em Processo de Licitação, apesar de ser procedimento administrativo, deve estar alinhado com os parâmetros jurídicos pertinentes à Administração Pública e suas normas. Pois bem. O que se depreende do caso em tela é um mero inconformismo da Recorrente, uma vez que essa, embora, de fato, tenha o direito de recorrer da decisão, aos olhos desta autoridade competente não fez. Ou seja, tão somente lançou mão do Recurso sem qualquer documento que corroborasse seus argumentos.

Para tanto, conforme denota-se da ata de julgamento do pregão eletrônico o próprio pregoeiro ratificou que a Recorrente deveria provar em suas razões recursais que o valor apresentado pela empresa ALGAR TELECOM S/A era inexecutável.

No entanto, ocorre que em nenhum momento do recurso apresentado foi explicado tampouco provado que o valor da empresa ALGAR não seria praticável, restando tão somente citações desconexas por parte da Recorrente.

Inclusive, em face do ocorrido fica um tanto quanto patente que o Recurso apresentado tem caráter meramente protelatório, com o fito de perturbar o trâmite do procedimento licitatório, o que em momento oportuno será discutido pelas vias cabíveis.

Diante de todo o exposto, INDEFIRO o recurso apresentado, e mantenho como vencedora do certame a empresa ALGAR TELECOM S/A.

Ato contínuo, em momento adequado, se seja os autos do presente procedimento licitatório encaminhado para a Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa com fito de averiguar a aplicação de sanção dos termos da Lei 12.846/13. Uberlândia/MG, 03 de setembro de 2021.

Leandro Neves
Ordenador de Despesas
Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Nº 00022/2021

Às 14:29 horas do dia 03 de setembro de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. LEANDRO CASSIANO NEVES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 28, Pregão nº 00022/2021.

Resultado da Homologação

Grupo 1

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 49.723,0000

Situação: Homologado

Adjudicado para: ALGAR TELECOM S/A , pelo melhor lance de R\$ 8.600,0002 .

Itens do grupo:

1 - Acesso a internet - stfc (banda larga)

2 - Taxa de instalação link de internet - stfc (banda larga)

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Acesso a internet - stfc (banda larga)

Descrição Complementar: 02 (dois) Links via fibra óptica dedicados de internet com capacidade de tráfego real de dados de 300 mbps cada link, com alta disponibilidade de acordo com as especificações técnica descritas no Anexo I do Edital.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 5 Unidade de fornecimento: Mega bits/segundo
 Valor Estimado: R\$ 43.725,0000 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação:-

Situação: Homologado

Adjudicado para: ALGAR TELECOM S/A , pelo melhor lance de R\$ 8.600,0000.

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2021 14:28:18	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:ALGAR TELECOM S/A, CNPJ/CPF:71.208.516/0001-74, Melhor lance : R\$ 8.600,0000
Homologado	03/09/2021 14:29:04	LEANDRO CASSIANO NEVES	

Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Taxa de instalação link de internet - stfc (banda larga)

Descrição Complementar: Taxa de instalação link de internet - stfc (banda larga). ATENÇÃO! Seguir as descrições detalhadas dos itens no Anexo I do Edital.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 5.998,0000 Intervalo Mínimo entre Lances:-

Situação: Homologado

Adjudicado para: ALGAR TELECOM S/A , pelo melhor lance de R\$ 0,0002 .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2021 14:28:18	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:ALGAR TELECOM S/A, CNPJ/CPF:71.208.516/0001-74, Melhor lance : R\$ 0,0002
Homologado	03/09/2021 14:29:04	LEANDRO CASSIANO NEVES	

Termo de Julgamento de Recursos do Pregão Eletrônico
Nº 00023/2021

Às 14:32 horas do dia 03 de setembro de 2021, após analisados e decididos os recursos do Pregão nº 00023/2021, referente ao Processo nº 36, a autoridade competente, Sr(a) LEANDRO CASSIANO NEVES, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado de Julgamento.

**OBS: Itens sem recurso serão adjudicados pelo Pregoeiro e constarão do termo de adjudicação.

Resultado do Julgamento de Recursos

Grupo 1

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 41.365,5000

Situação: Adjudicado com decisão

Adjudicado para: BRAND PUBLICIDADE EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 50.000,0000 , com valor negociado a R\$ 34.999,0000 .

Itens do grupo:

1 - Publicação periódica

2 - Publicação periódica

3 - Publicação periódica

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO
PREGOEIRO

PROCESSO DE COMPRA Nº 028/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021

PROTOCOLO Nº 01.035

DATA 31/05/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) LINKS DE ACESSO DEDICADO DE INTERNET, COM VELOCIDADE INDIVIDUAL DE 300 MBPS, POR MEIO FÍSICO VIA FIBRA OPTICA EM TODO O AMBIENTE, SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ANTI-DDoS, COM ALTA DISPONIBILIDADE, INCLUSIVE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

RECORRENTE: CLICK TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A Trata-se do Processo de Compra nº 028/2021, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 022/2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviço de telecomunicação para fornecimento de 02 (dois) links de acesso dedicado de internet, com velocidade individual de 300 mbps, por meio físico via fibra optica em todo o ambiente, serviços de proteção anti-ddos, com alta disponibilidade, incluso instalação e configuração.

O certame foi realizado no dia 12/08/2021, sob supervisão do Pregoeiro plenamente investido na função.

Ata do pregão eletrônico às fls. 398/402.

Recurso apresentado pela licitante CLICK TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A às fls. aduzindo que a proposta, em termos de valores, da empresa vencedora do processo licitatório era inexequível.

Contrarrazão ao recurso apresentada pela licitante ALGAR TELECOM S/A às fls. argumentando que o valor apresentado é compatível com os serviços a serem contratados em consonância com os termos do editalícios.

Parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Uberlândia/MG às fls.

Parecer do Pregoeiro responsável às fls.

Em síntese é o relatório.

DA ANÁLISE

Primeiramente, imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue: “Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 5.450/05:

“Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.”

Dito isso, passa-se à análise do mérito do recurso interposto pela licitante CLICK TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A. Em um primeiro momento é importante inferir que o Recurso em Processo de Licitação, apesar de ser procedimento administrativo, deve estar alinhado com os parâmetros jurídicos pertinentes à Administração Pública e suas normas. Pois bem. O que se depreende do caso em tela é um mero inconformismo da Recorrente, uma vez que essa, embora, de fato, tenha o direito de recorrer da decisão, aos olhos desta autoridade competente não fez. Ou seja, tão somente lançou mão do Recurso sem qualquer documento que corroborasse seus argumentos.

Para tanto, conforme denota-se da ata de julgamento do pregão eletrônico o próprio pregoeiro ratificou que a Recorrente deveria provar em suas razões recursais que o valor apresentado pela empresa ALGAR TELECOM S/A era inexequível.

No entanto, ocorre que em nenhum momento do recurso apresentado foi explicado tampouco provado que o valor da empresa ALGAR não seria praticável, restando tão somente citações desconexas por parte da Recorrente.

Inclusive, em face do ocorrido fica um tanto quanto patente que o Recurso apresentado tem caráter meramente protelatório, com o fito de perturbar o trâmite do procedimento licitatório, o que em momento oportuno será discutido pelas vias cabíveis.

Diante de todo o exposto, INDEFIRO o recurso apresentado, e mantenho como vencedora do certame a empresa ALGAR TELECOM S/A.

Ato contínuo, em momento adequado, se seja os autos do presente procedimento licitatório encaminhado para a Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa com fito de averiguar a aplicação de sanção dos termos da Lei 12.846/13. Uberlândia/MG, 03 de setembro de 2021.

Leandro Neves

Ordenador de Despesas
Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Nº 00023/2021

Às 14:32 horas do dia 03 de setembro de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. LEANDRO CASSIANO NEVES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 36, Pregão nº 00023/2021.

Resultado da Homologação

Grupo 1

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 41.365,5000

Situação: Homologado

Adjudicado para: BRAND PUBLICIDADE EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 50.000,0000, com valor negociado a R\$ 34.999,0000.

Itens do grupo:

1 - Publicação periódica

2 - Publicação periódica

3 - Publicação periódica

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Publicação periódica

Descrição Complementar: Publicação periódica, tipo: jornal, periodicidade: diária, área do conhecimento: economia e finanças

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 50 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 13.826,5000 Intervalo Mínimo entre

Lances:-

Situação: Homologado

Adjudicado para: BRAND PUBLICIDADE EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 20.000,0000, com valor negociado a R\$ 10.000,0000.

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2021 14:32:02	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BRAND PUBLICIDADE EIRELI, CNPJ/CPF: 26.599.487/0001-64, Melhor lance : R\$ 20.000,0000, Valor Negociado : R\$ 10.000,0000
Homologado	03/09/2021 14:32:18	LEANDRO CASSIANO NEVES	

Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Publicação periódica

Descrição Complementar: Publicação periódica, tipo: jornal, periodicidade: diária, área do conhecimento: economia e finanças

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 40 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 15.260,0000 Intervalo Mínimo entre

Lances:-

Situação: Homologado

Adjudicado para: BRAND PUBLICIDADE EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 20.000,0000, com valor negociado a R\$ 15.000,0000.

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2021 14:32:02	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BRAND PUBLICIDADE EIRELI, CNPJ/CPF: 26.599.487/0001-64, Melhor lance : R\$ 20.000,0000, Valor Negociado : R\$ 15.000,0000
Homologado	03/09/2021 14:32:18	LEANDRO CASSIANO NEVES	

Item: 3 - Grupo 1

Descrição: Publicação periódica

Descrição Complementar: Publicação periódica, tipo: jornal, periodicidade: diária, área do conhecimento: economia e finanças

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de



ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 15 Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 12.279,0000 Intervalo Mínimo entre

Lances:-

Situação: Homologado

Adjudicado para: BRAND PUBLICIDADE EIRELI , pelo me-

lhor lance de R\$ 10.000,0000 , com valor negociado a R\$

9.999,0000 .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	03/09/2021 14:32:02	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: BRAND PUBLICIDADE EIRELI, CNPJ/CPF: 26.599.487/0001-64, Melhor lance : R\$ 10.000,0000, Valor Negociado : R\$ 9.999,0000
Homologado	03/09/2021 14:32:19	LEANDRO CASSIANO NEVES	

PORTARIAS

PORTARIA 446/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 08 de setembro de 2021, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do Vereador Raphael Messias Leles (Raphael Leles):

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01

Lucas Marques Freire.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 03 de setembro de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

(Sérgio do Bom Preço)

Presidente

PORTARIA 447/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO QUE MENCIONA
O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 08 de setembro de 2021, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do Vereador Eduardo Borges Moraes:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 05

José Duarte da Silva.

Art. 2º - Fica nomeado a partir de 08 de setembro de 2021, para o cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, a ser lotado no gabinete do Vereador Eduardo Borges Moraes:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 08

José Duarte da Silva.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 03 de setembro de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

(Sérgio do Bom Preço)

Presidente

PORTARIA 448/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 09 de setembro de 2021, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete da Vereadora Dandara Tonantzin Silva Castro:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01

Douglas Marcelino Machado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 03 de setembro de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

(Sérgio do Bom Preço)

Presidente

PORTARIA 449/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 09 de setembro de 2021, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, lotada no gabinete da Vereadora Glaucia Galante Buissa (Glaucia da Saúde):

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01

Eliane da Silva Lopes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 08 de setembro de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

(Sérgio do Bom Preço)

Presidente

PORTARIA 450/2021

TORNA SEM EFEITO A EXONERAÇÃO DE JANAINA RAQUEL TEODORO SILVA OLIVEIRA, CONSTANTE DA PORTARIA 445 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a exoneração do cargo de provimento em comissão de Janaina Raquel Teodoro Silva Oliveira - Assessor Parlamentar - Cód. ASP. 04, mencionada na Portaria 445/2021 de 03 de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 08 de setembro de 2021.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

(Sérgio do Bom Preço)

Presidente



**DOE SANGUE
REGULARMENTE
E AJUDE A QUEM PRECISA**

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XX nº 3048, QUARTA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2021 | EDIÇÃO DE HOJE - 04 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Vitor Oliveira;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br